



Estatutos atualizados da

AEM – ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO

Alterações resultantes da escritura de alteração de estatutos de 19 de maio de 2014, lavrada de fls. 66 a 67v.º do liv.º 29 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º

(Denominação social e natureza jurídica)

A **AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado**, adiante designada abreviadamente por associação, é uma associação sem fins lucrativos, constituída com personalidade coletiva ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei, com vista à prossecução e defesa dos interesses comuns dos seus associados e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

A associação tem sede em Lisboa, no Largo do Carmo, n.º 4, 1.º d.º, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A associação tem por objeto a representação e a defesa dos interesses dos seus associados, enquanto emitentes de valores mobiliários negociados em mercado regulamentado, nomeadamente na promoção da competitividade do mercado de valores mobiliários português e na participação em processos de preparação de instrumentos regulatórios relativos aos mercados de capitais e aos seus intervenientes.

2. Para a plena concretização do seu objeto, a associação desenvolve, designadamente, as seguintes atividades:

a) Representação dos seus associados junto dos órgãos de soberania, das autoridades financeiras e monetárias, nacionais, comunitárias e internacionais, e de outras entidades públicas, designadamente as que têm competência relativa aos mercados de valores mobiliários;

b) Preparação e organização de estudos, de projetos de diplomas legais e regulamentares, de pareceres, quer económico-financeiros quer jurídicos, e de quaisquer outros documentos relativos aos mercados de capitais, português ou internacionais, ou relativos aos interesses dos associados;

c) Discussão prévia de projetos regulatórios com o governo, com as autoridades regulatórias e com outras entidades relevantes com poderes para a fixação de normas ou recomendações (*standard-*



setters), em termos nacionais e internacionais;

d) Participação em processos de consulta pública relacionados com a discussão de projetos regulatórios;

e) Divulgação pública das posições assumidas pela associação;

f) Promoção da competitividade dos emitentes e do mercado de capitais, em Portugal e em mercados internacionais;

g) Coordenação de todas as iniciativas de que possa resultar interesse para os associados, ou que se entenda conveniente promover ao nível da associação;

h) Transmissão de toda a informação relevante aos associados relativamente aos aspetos técnicos, económicos, de gestão, jurídicos ou outros relacionados com as suas atividades;

i) Organização de ações de formação e seminários dirigidos aos associados, seus colaboradores e dirigentes;

j) Prestação de outros serviços e quaisquer informações aos associados nas áreas do seu objeto.

3. Está vedado à associação:

a) Interferir na gestão dos associados;

b) Tomar quaisquer posições públicas que possam pôr em causa a atuação individual de qualquer dos associados.

Artigo 4.º

(Duração)

A associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

(Associados)

1. A associação dispõe de dois tipos de membros, a saber:

a) Os associados empresas;

b) Os associados participantes;

2. Podem ser admitidos como associados empresas as entidades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

3. Podem igualmente ser admitidos como associados empresas outras entidades emitentes, cuja atividade efetiva no território nacional justifique a sua adesão à associação, ainda que os respetivos valores mobiliários não estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

4. Podem ser admitidos como associados participantes outras entidades emitentes, bem como



outras entidades, com relações de afinidade ou relevância com o objeto da associação ou das empresas emitentes, e que possam potenciar a qualidade da intervenção da AEM e a robustez da sua imagem pública, designadamente:

- a) Pessoas coletivas que manifestem e demonstrem ter interesse sério, colaborante e construtivo no bom desenvolvimento do mercado de capitais nacional, em especial, por terem desenvolvido estudos, ou trabalhos similares, sobre os temas compreendidos no objeto da associação;
- b) Pessoas coletivas que hajam realizado ou prestado serviços relevantes à associação;
- c) Pessoas coletivas envolvidas na investigação, formação ou intercâmbio científico relacionados com os objetivos da AEM.

5. Em especial, preenchidos os critérios do número anterior, podem ser admitidos como associados participantes, por exemplo:

- a) Outras associações, designadamente, de empresas emitentes, nacionais ou internacionais;
- b) Universidades, ou instituições de ensino, nacionais ou internacionais, e entidades similares.

Artigo 6.º

(Admissão)

1. A admissão de associados empresas é da competência da direção, a qual verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5.º.
2. O processo de admissão dos associados participantes inicia-se com a apresentação da respetiva proposta de adesão, a qual deve ser suportada por pelo menos três empresas associadas, sendo pelo menos duas delas empresas associadas com assento no conselho geral.
3. A admissão de associados participantes é da competência da direção, que, para além da verificação do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, deve considerar igualmente o parecer prévio obrigatório do conselho geral (emitido por uma maioria qualificada correspondente a três quartos de votos favoráveis).
4. A admissão torna-se efetiva após o pagamento da jóia.

Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados empresas:
 - a) Utilizar todos os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela direção;
 - b) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação;
 - c) Receber informação sobre as principais atividades e iniciativas da associação;
 - d) Estar presente e participar nas deliberações da assembleia geral, através do exercício do direito de voto, nos termos do artigo 18.º dos estatutos;
 - e) Fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, nos termos do artigo 17.º dos estatutos;



- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2 dos estatutos;
 - g) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação, nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos;
 - h) Frequentar a sede da associação e, caso existam, as suas dependências, assim como assistir às manifestações de índole profissional, de formação profissional e culturais que a associação promova, nas condições estipuladas pela direção;
 - i) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - j) Solicitar a intervenção da associação sobre factos e circunstâncias que afetem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da associação;
 - k) Consultar e aceder a documentos nas instalações da associação.
2. Os associados participantes têm os direitos previstos nas alíneas a), c), h), i), do número anterior.
3. Os associados participantes podem participar e assessorar nas comissões especializadas, a convite da direção.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos associados empresas:
- a) Pagar pontualmente a jóia e as contribuições fixadas pela assembleia geral;
 - b) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua ação;
 - c) Cumprir os estatutos da associação, as disposições legais e regulamentares, as normas dos respetivos códigos de conduta ética e deontológica em vigor enquanto emitente, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral e demais corpos sociais, no âmbito das atribuições e fins da associação;
 - d) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - e) Comparecer às reuniões da assembleia geral e às reuniões dos demais órgãos da associação para os quais tenham sido eleitos;
 - f) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com relevância para os fins da associação;
 - g) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos órgãos sociais ou quaisquer outras que possam ter implicações na sua qualidade de associado;
 - h) Guardar reserva e sigilo sobre as informações e documentos que a direção entenda manter reservados.
2. Aplicam-se aos associados participantes todos os deveres previstos nas alíneas anteriores, com



as devidas adaptações.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de sair da associação, comunicando a decisão de exoneração à direção por carta registada com aviso de receção;
- b) Aqueles que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- c) Aqueles que forem excluídos com fundamento no incumprimento, reiterado ou grave, dos deveres para com a associação;
- d) Aqueles que forem excluídos de mercado regulamentado ou que, de qualquer outro modo, percam a qualidade de emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado, quando a respetiva admissão haja dependido desse requisito;
- e) Aqueles que, por período superior a vinte e quatro meses, não participem nas assembleias gerais, ou tenham dívidas à associação vencidas há mais de noventa dias e, após notificação enviada pela direção, não regularizem a situação no prazo de tinta dias.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º, a exclusão prevista na alínea c) do número anterior compete à assembleia geral, que deve deliberar, nesse sentido, com o voto favorável de três quartos dos votos exercíveis dos associados empresas presentes ou representados nessa assembleia geral, nos termos do artigo 18.º.

3. A exoneração produz efeitos imediatos a partir da sua comunicação à direção.

4. A perda da qualidade de associado não dá direito à restituição da jóia ou de quaisquer contribuições com que tenha entrado para a associação nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriormente assumidas, nomeadamente as quantias vincendas do orçamento em curso, caso o referido orçamento tenha sido aprovado com o voto favorável do associado.

5. Os associados participantes perdem esta qualidade nas situações estatutariamente previstas para os associados empresas, com as devidas adaptações, aplicando-se-lhes o estatuído no artigo 9.º dos estatutos, com as devidas adaptações.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a adesão dos associados participantes faz-se por períodos limitados no tempo, podendo a direção proceder, anualmente, à respetiva reavaliação, e eventual exclusão, considerando sempre o parecer prévio do conselho geral.



CAPÍTULO III
DO GOVERNO
SECÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção, o conselho geral e o conselho fiscal.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, e no n.º 5 do artigo 23.º, as pessoas singulares que representem associados como membros de qualquer órgão social podem, pelos associados representados, ser substituídas a qualquer momento, mediante comunicação, ao presidente do respetivo órgão, ou quando tal não for possível, ao presidente da direção ou ao presidente do conselho geral, nos termos destes estatutos, com quinze dias de antecedência.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas.

Artigo 11.º

(Titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da associação e a diligência adequados às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da associação e dos interesses comuns dos associados.
2. Os titulares dos órgãos sociais devem guardar reserva e segredo sobre informações e documentos relativos a operações, clientes e associados, sem prejuízo da divulgação que tiver de ser feita em cumprimento do objeto da associação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os representantes dos titulares dos órgãos sociais podem cumular funções em associados.
4. Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, a quem cabe prover à designação dos membros necessários para que o órgão não fique impossibilitado de funcionar, até à realização de eleições.

Artigo 12.º

(Mandatos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos coincidentes entre si.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em bloco, através de lista com indicação dos associados e das pessoas singulares que os representem, aprovada pela assembleia geral.



3. É permitida a reeleição dos associados que sejam membros dos órgãos sociais, apenas por duas vezes consecutivas, e para o mesmo órgão, no caso da direção e do conselho fiscal.
4. Todos os mandatos, com a exceção do de diretor executivo, são exercidos gratuitamente pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.
5. Os associados participantes não podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação.
6. Os associados empresas mencionados no n.º 3 do artigo 5.º não podem ser eleitos para a direção.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13.º

(Composição)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados empresas, e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os associados.
2. A assembleia geral é convocada pela direção, diretamente ou por intermédio do presidente da assembleia geral, a quem incumbe dirigir os respetivos trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos.
3. Os associados participantes podem participar nas assembleias gerais, a convite do respetivo presidente, mediante parecer prévio do presidente da direção, e, nesse caso, podem emitir opinião na respetiva reunião, relativamente aos temas específicos e pré-anunciados em relação aos quais tenha sido realizado o convite, mas sem direito a voto.

Artigo 14.º

(Competência)

A assembleia geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação, incumbindo-lhe, em especial:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção, o presidente da direção, o diretor executivo, o conselho geral e o conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa anual e o orçamento;
- c) Aprovar o relatório, o balanço e as contas da direção, bem como quaisquer atos, trabalhos e propostas que lhe sejam por esta submetidos;
- d) Fixar o montante da jóia e das contribuições previstas nos presentes estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos da associação ou da assembleia geral, bem como as respetivas alterações;
- f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no



exercício dos mandatos;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Dissolver a associação e nomear liquidatários;

i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 15.º

(Reuniões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório, o balanço e as contas da direção, e o parecer do conselho fiscal relativo ao ano findo, bem como para eleger, quando for caso disso, os titulares dos órgãos da associação;

b) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa de atividades e o orçamento.

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a direção a convoque, diretamente ou por intermédio do presidente da mesa, bem como a requerimento de, pelo menos, quatro associados empresas.

3. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, no caso de estarem presentes ou representados, pelo menos, associados titulares de metade dos direitos de voto exercíveis em assembleia, nos termos do artigo 18.º.

4. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiência de presenças, funcionará em segunda convocação, de acordo com o previsto no aviso convocatório ou, no caso de este ser omissivo, na mesma hora e local, quinze dias depois, ou no dia útil subsequente ao décimo quinto dia, no caso de este ser um sábado, domingo ou feriado.

5. A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes.

6. Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 3, das reuniões de assembleia geral será elaborada, e assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a correspondente ata.

Artigo 16.º

(Forma de convocação)

1. A convocação da assembleia geral é feita mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

2. Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados empresas estiverem presentes e concordarem com o aditamento e não se tratar de matéria contemplada no artigo 20.º.

3. A comparência de todos os associados empresas sanciona quaisquer irregularidades da



convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 17.º

(Representação)

Os associados empresas podem fazer-se representar na assembleia geral por outro associado empresa ou por quem indicarem, bastando, para o efeito, entregar uma carta ao presidente da mesa no início dos trabalhos, em que declarem quem os representa, devendo nessa carta mencionar-se o dia, hora e local da reunião e ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

(Votos)

1. O direito de voto determina-se por referência à situação verificada no quinto dia útil anterior àquele em que a assembleia geral se realizar, calculando-se em observância ao critério referido no número seguinte.

2. Cada associado empresa tem direito a sete, três ou um votos, nos termos seguintes:

a) Associados emitentes de ações representadas no PSI 20 têm direito a sete votos;

b) Associados emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado não incluídos na alínea anterior têm direito a três votos;

c) Associados emitentes de outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado têm direito a um voto.

3. Não é permitido o exercício do direito de voto por mais do que um associado em relação de domínio ou de grupo com outro associado, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

4. Para efeitos do número anterior, os associados entre si em relação de domínio ou de grupo devem, até à véspera do dia da assembleia geral, comunicar ao presidente da mesa qual, de entre eles, exerce o direito de voto.

Artigo 19.º

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, sem prejuízo da observância das regras de maioria qualificada, exigidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 20.º

(Alteração dos estatutos e dissolução da associação)

As deliberações sobre alteração dos estatutos e a dissolução da associação devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito com o quórum e as maiorias previstas na lei.



SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

Artigo 21.º

(Composição)

1. A direção da associação é composta por um presidente, um diretor executivo e três ou cinco vogais.
2. O presidente e um ou dois dos vogais da direção, consoante esta seja composta por cinco ou sete membros, são eleitos de entre os associados empresas que, na data da assembleia eletiva, integrem o PSI 20.
3. O diretor executivo é proposto por um associado que integre o PSI 20 e a sua eleição deve colher votos favoráveis de mais de metade dos votos exercíveis dos associados integrantes do PSI 20, nos termos do artigo 18.º.
4. Se as pessoas singulares que representem associados como membros da direção forem substituídas pelos associados representados, as suas funções cessam imediatamente e a designação do substituto tem efeitos a partir da data em que o conselho geral manifeste a sua não oposição, através de decisão a ser tomada no prazo de quinze dias desde a notificação da substituição, devendo tal decisão ser submetida à próxima assembleia geral, para ratificação.
5. Os membros da direção podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro da direção, designado por simples comunicação dirigida a quem presidir à reunião.

Artigo 22.º

(Presidente da direção)

1. Ao presidente da direção compete especificamente:
 - a) Assegurar a representação da associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Velar pelo cumprimento dos programas e orçamentos aprovados.
2. O presidente da direção cessa antecipadamente funções, se ocorrer uma das causas seguintes:
 - a) Renúncia comunicada aos presidentes do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
 - b) Destituição.
3. A cessação antecipada pode ainda ocorrer quando se verificarem circunstâncias que obstem ao exercício das funções, por tempo presumivelmente superior a sessenta dias.
4. As causas de cessação referidas na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 são apreciadas pela mesa da assembleia geral e pelos restantes membros da direção, com vista a formular o juízo relativo à respetiva verificação, no caso concreto.



5. Durante a vacatura, ou impedimento deste, as funções do presidente são exercidas pelo diretor executivo.

Artigo 23.º

(Diretor executivo)

1. A associação tem um diretor executivo eleito em assembleia geral, sendo membro da direção, com mandato coincidente com o dos restantes membros desta.

2. O diretor executivo tem direito a uma remuneração adequada à dignidade, representatividade e independência das suas funções, que é fixada pela assembleia geral ou, por delegação desta, pelo conselho geral.

3. Compete ao diretor executivo:

a) Assegurar a gestão corrente da associação em cumprimento das orientações que lhe forem fixadas pela direção;

b) Movimentar as contas bancárias da associação em conjunto com a assinatura de um diretor, dentro dos limites que a cada momento forem fixados pela direção;

c) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos da associação, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da associação e os poderes de que são titulares;

d) Certificar cópias totais ou parciais das deliberações da assembleia geral, da direção e do conselho geral;

e) Elaborar regulamentos internos;

f) Certificar as assinaturas dos membros da direção e do conselho geral.

4. O diretor executivo cessa antecipadamente funções, se ocorrer uma das causas seguintes:

a) Incapacidade física para o exercício das suas funções;

b) Renúncia comunicada aos presidentes da direção, do conselho geral, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

c) Destituição.

5. Em caso de cessação antecipada das funções do diretor executivo, o conselho geral, sob proposta de um associado integrante do PSI 20, designa um substituto, a ratificar na primeira assembleia geral que se efetue após aquela designação.

Artigo 24.º

(Competência)

1. À direção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objetivos e, em especial:

a) Representar a associação, em juízo ou fora dele;

b) Promover e divulgar a associação, nomeadamente, através de quaisquer meios de informação e



publicidade, e do lançamento de uma publicação, se possível de caráter periódico, relativa à atividade da associação e dos associados;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão e saída de pessoal;

d) Gerir os bens da associação e zelar pela contabilidade;

e) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;

f) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;

g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório, balanço e contas da gestão acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como o programa anual e o orçamento da associação;

h) Nomear os presidentes e restantes membros das comissões especializadas;

i) Admitir membros e declarar a perda da qualidade de associado, quando para tal não forem competentes outros órgãos ao abrigo dos presentes estatutos;

j) Elaborar a proposta do montante da jóia e das contribuições dos associados;

k) Exercer as demais funções e praticar os atos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos.

2. A direção pode deliberar a contratação da prestação de serviços por peritos, bem como a constituição e extinção de comissões especializadas de apoio, que a coadjuvem no exercício das suas funções, nomeadamente, na área da formação, desde e sempre que as despesas inerentes tenham cabimento orçamental.

Artigo 25.º

(Reuniões da direção)

1. A direção reúne, pelo menos, seis vezes por ano, sendo convocada pelo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3. O presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 26.º

(Delegação de poderes)

A direção pode delegar, por ata, poderes para certos atos específicos ou categorias de atos específicos em um ou mais dos seus membros, bem como constituir mandatários ou procuradores e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições.



Artigo 27.º

(Forma de obrigar a associação)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a associação obriga-se validamente pelas assinaturas de:

a) Dois membros da direção;

b) Um membro da direção e um procurador, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido confiados;

c) Um procurador, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido confiados para a prática de ato ou tipo de atos determinados.

2. Nos atos de administração corrente, é suficiente a assinatura do diretor executivo, ou de procurador, que deve atuar nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Artigo 28.º

(Conselho técnico)

1. A direção pode ser assessorada por um conselho técnico, composto por associados e por individualidades de elevada competência no mercado de valores mobiliários.

2. A direção nomeia o presidente e os demais membros do conselho técnico.

3. A duração do mandato dos membros do conselho técnico coincide com o mandato da direção, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

4. Compete ao conselho técnico a coordenação da elaboração de relatórios sobre questões específicas relativas aos mercados de valores mobiliários e a atividade dos associados enquanto emitentes nesse contexto.

Artigo 29.º

(Comissões especializadas)

1. A direção pode constituir uma ou várias comissões especializadas.

2. Cada comissão especializada tem um presidente, que é nomeado pela direção.

3. A composição de cada comissão é fixada casuisticamente, mediante proposta do respetivo presidente, que é apreciada pela direção, a quem cabe nomear os restantes membros da comissão.

4. A direção pode, a qualquer tempo, e por maioria simples, extinguir as comissões especializadas ou pôr termo ao mandato dos seus membros.

5. Das reuniões das comissões especializadas, quando considerado necessário pelo respetivo presidente, são lavradas atas.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada presidente da comissão especializada reporta regularmente à direção a evolução dos respetivos trabalhos.



SECÇÃO IV DO CONSELHO GERAL

Artigo 30.º

(Composição)

1. O conselho geral é composto por todos os associados empresas que não integrem a direção ou o conselho fiscal.
2. O conselho geral pode deliberar desde que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, oito dos associados empresas.

Artigo 31.º

(Competência)

1. Compete ao conselho geral analisar as questões que afetem, direta ou indiretamente, o mercado de valores mobiliários e a atividade dos associados nesse contexto, e orientar a estratégia central a ser seguida pela associação em cada ano.
2. Compete ainda ao conselho geral:
 - a) Deliberar a suspensão de um associado, quando haja incumprimento, reiterado ou grave, dos seus deveres para com a associação, e até que a assembleia geral delibere sobre a respetiva exclusão;
 - b) Deliberar, em caso de justificada urgência, para evitar um prejuízo grave e manifesto da associação, a exclusão de um associado, quando haja incumprimento, reiterado ou grave, dos seus deveres para com a associação, através de deliberação unânime dos seus membros e obtido prévio parecer favorável do conselho fiscal;
 - c) Deliberar a suspensão de um membro de um órgão social, quando haja incumprimento, reiterado ou grave, dos seus deveres para com a associação, obtido prévio parecer favorável do conselho fiscal, e até que a assembleia geral delibere sobre a respetiva destituição.
3. Sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela direção, o conselho geral deve ainda emitir pareceres não vinculativos sobre temas específicos relacionados com a associação.

Artigo 32.º

(Reuniões do conselho geral)

O conselho geral reúne trimestralmente e sempre que o seu presidente, dois dos seus membros ou a direção o convoque com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de comprovada urgência.



SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33.º

(Composição)

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
2. O presidente do conselho fiscal é eleito de entre os associados não integrantes do PSI 20.
3. Um dos vogais deve ser um revisor oficial de contas registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
4. A composição do conselho fiscal deve assegurar, no conjunto dos seus membros, as habilitações profissionais e a competência técnica adequadas ao exercício das suas funções, nomeadamente em matéria de auditoria e contabilidade.

Artigo 34.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar pareceres sobre o orçamento, o relatório, o balanço e as contas da direção;
- c) Assistir às reuniões da direção sempre que o entenda conveniente ou para isso seja solicitado pelo presidente da direção;
- c) Dar parecer à direção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos estatutos.

Artigo 35.º

(Funcionamento)

1. O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que o presidente o convoque, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. O presidente tem direito a voto de qualidade.



CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 36.º

(Jóia)

1. Todos os associados estão sujeitos ao pagamento de jóia no momento da sua admissão.
2. A jóia é fixada pela assembleia geral por proposta da direção.

Artigo 37.º

(Receitas da associação)

1. Constituem receitas da associação:
 - a) As jóias e as contribuições anuais dos associados empresas e dos associados participantes;
 - b) O pagamento de serviços prestados pela associação, no âmbito das suas atividades;
 - c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
 - d) Receitas relativas a publicações e a outras iniciativas promovidas pela associação;
 - e) Subsídios, doações, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza não proibidas por lei.
2. A assembleia geral pode ainda aprovar contribuições extraordinárias, que devem ser deliberadas por uma maioria de três quartos dos votos exercíveis dos associados presentes ou representados, nos termos do artigo 18.º.

Artigo 38.º

(Contribuições)

1. O montante das contribuições a pagar pelos associados é fixado anualmente pela assembleia geral por proposta da direção que, com base no orçamento da associação, indicará uma verba fixa a liquidar por cada voto exercível, nos termos do artigo 18.º.
2. Os associados que sejam admitidos no primeiro semestre do ano pagam a contribuição anual por inteiro, calculada nos termos do número anterior, por referência à data da admissão; os associados que sejam admitidos no segundo semestre do ano pagam o correspondente a metade da contribuição anual, calculada nos termos do número anterior, por referência à data da admissão.
3. No caso de associados emitentes de ações representadas no PSI 20 que, nos termos das regras em vigor na Euronext Lisbon, cessem a sua presença no referido índice, essa alteração, mediante requerimento, poderá ser tida em conta no cálculo da respetiva contribuição, a qual poderá ser reduzida de acordo com os escalões estipulados no artigo 18.º, mas apenas, no máximo, quanto a metade do montante total da contribuição identificada no início do ano.
4. O montante das jóias e contribuições a pagar pelos associados participantes é fixado



anualmente pela assembleia geral, por proposta da direção que, com base no orçamento da associação, indicará a verba fixa a liquidar para o efeito, a qual, contudo, não deverá ser inferior ao montante a pagar pelos associados emitentes de valores mobiliários diferentes de ações admitidos à negociação em mercado regulamentado nem superior ao montante a pagar pelos associados emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado não representadas no PSI 20.

5. Na proposta relativa ao montante das contribuições a pagar pelos associados, a apresentar anualmente à assembleia geral, a direção, a título excecional e de forma devidamente fundamentada, poderá propor que as empresas emitentes associadas, ou a admitir como novos associados, cuja capitalização bolsista, à data de trinta e um de dezembro do ano anterior, seja igual ou inferior a dez milhões de euros, possam liquidar, a título de contribuição anual, uma verba fixa meramente simbólica.

6. No caso previsto no número anterior, a direção poderá igualmente propor que as empresas emitentes a admitir como novos associados sejam, com base no mesmo critério, dispensadas do pagamento da jóia de admissão, caso em que a respetiva admissão apenas se torna efetiva após o pagamento da contribuição anual.

7. Para os efeitos do disposto no artigo 18.º, e sem prejuízo do estabelecido no respetivo n.º 3, os associados que beneficiem do regime excecional previsto nos n.ºs 5 e 6 anteriores, têm direito a um voto na reunião da assembleia geral.

8. Os associados que beneficiem do regime excecional previsto nos n.ºs 5 e 6 anteriores, não podem ser eleitos para a direção.

Artigo 39.º

(Orçamento)

1. No primeiro trimestre de cada ano, sob proposta da direção, a assembleia geral procede à aprovação de um programa anual de atividades e de um orçamento que deve ser equilibrado entre as receitas e as despesas, prevendo a existência de uma reserva de até dez por cento do mesmo orçamento destinada a cobrir factos imprevistos.

2. A utilização da reserva referida no número anterior carece de parecer prévio favorável do conselho fiscal.

Artigo 40.º

(Aprovação de contas)

1. A assembleia geral que aprovar o relatório, o balanço e as contas da direção decide sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar



pelos associados no exercício seguinte para cobrir o eventual défice orçamental.

2. A cobertura de défice orçamental deve ser feita no exercício seguinte ao da sua verificação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

(Dissolução e liquidação da associação)

1. A associação só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação tomada em assembleia geral pela maioria prevista na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da associação, deve ser feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros da direção em exercício.

Artigo 42.º

(Regulamento interno)

A assembleia geral pode aprovar, por maioria simples, um regulamento interno, pelo qual se regem todos os procedimentos e demais aspetos da vida interna da associação não contemplados nestes estatutos.